



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS**

Protocolo Administrativo SEI - nº 000005055-2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 142, DE 24/07/2025.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima

Considerando que o [art. 932 do Código de Processo Civil de 2015](#) (Lei nº 13.105/2015) não mais prevê a figura do(a) revisor(a) no julgamento colegiado dos tribunais, suprimindo tal etapa como regra procedimental no sistema processual civil brasileiro;

Considerando que a revogação tácita dos dispositivos do [Código de Processo Civil de 1973](#) relativos ao(à) revisor(a) (especialmente os arts. 551 a 555) reflete a opção legislativa por maior celeridade e racionalização do julgamento colegiado, transferindo o controle da legalidade e coerência do voto relatorial diretamente aos demais membros do colegiado no momento da sessão de julgamento;

Considerando que a manutenção de previsão regimental sobre o(a) revisor(a) contraria os princípios da legalidade, da eficiência e da economia processual consagrados na [Constituição Federal](#) (art. 37, caput), na [Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro](#) (LINDB) e no próprio [CPC/2015](#);

Considerando que a atuação dos demais julgadores na sessão de julgamento garante a

pluralidade deliberativa e o controle do mérito do voto relator, tornando desnecessária a etapa intermediária do visto revisor;

Considerando o interesse institucional em manter o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região atualizado e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000005055-2025;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44-C. As Turmas do Tribunal serão formadas por Desembargadores(as) do Trabalho e por um deles presidida, todos atuando como relator(a). (NR)

.....
Art. 44-F.

.....
§5º O(A) Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho Convocado(a) participará da distribuição de processos e de seu julgamento. (NR)

.....
Art. 75. Todo processo que dependa de decisão do Tribunal terá sempre relator(a). (NR)

.....
Art. 76. Com a distribuição, o(a) relator(a) fica vinculado(a) ao processo. Nos afastamentos do(a) Desembargador(a) do Trabalho sorteado(a) relator(a), os processos vinculados ao seu gabinete serão conclusos ao substituto ou sucessor.

.....
Art. 77.

.....
§ 1º Quando o(a) juiz(íza) que atuou como Relator(a) não mais integrar o órgão julgador que originalmente conheceu do processo, ele será distribuído, sucessivamente, caso ainda integrem o órgão julgador, aos(às) demais juízes(as) que participaram do julgamento, observada, em relação a esses(as) últimos(as), a ordem de antigüidade. Caso nenhum(a) deles(as) ainda o integre,

haverá a distribuição aleatória entre seus atuais componentes, observada, em qualquer hipótese, a compensação; (NR)

.....

Art. 81.

.....

Parágrafo Único. Os registros de sorteio de relator(a) serão efetuados pelo Desembargador(a) do Trabalho que presidir ao ato. (NR)

Art. 82. Distribuídos, subirão os autos, em vinte e quatro horas, à conclusão do(a) relator(a). (NR)

.....

Art. 128.

.....

§ 2º Estando impossibilitado o(a) Desembargador(a) do Trabalho que deveria assinar o acórdão, será designado como substituto o primeiro Desembargador(a) do Trabalho cujo voto seja coincidente com o do(a) substituído(a). (NR)

.....

Art. 131.

.....

§ 4º Ouvido o Ministério Público do Trabalho, o incidente será julgado pelos membros efetivos do Tribunal, observados o quórum de 2/3 dos membros do Tribunal e o rito regimental, sem sustentação oral, votando o(a) Presidente da sessão. (NR)

Art. 131-A.

.....

§ 3º O prazo para relatar será de 45 (quarenta e cinco) dias. (NR)

.....

Art. 150. O(A) Magistrado(a) poderá declarar o seu impedimento ou suspeição oralmente, na sessão de julgamento, registrando-se em ata a declaração. Se for Relator(a), deverá declará-lo por despacho nos autos. (NR)

.....

Art. 172.

.....

§ 2º Depois de examinado o expediente, o(a) Relator(a) lançará seu visto no processo. (NR)

.....

Art. 187. Instruído o feito, o(a) Presidente o distribuirá em seguida, processando-se o julgamento na forma prevista neste Regimento, de preferência na primeira sessão ordinária subsequente à devolução dos autos, observadas, quanto aos prazos, as instruções expedidas por este Regimento e pelo Tribunal Superior do Trabalho. (NR)

.....

Art. 189.

.....

§ 1º Não ocorrendo conciliação, retornando os autos da Procuradoria, o relator os devolverá, com seu visto, no prazo de quarenta e oito horas. (NR)

.....

Art. 222. Provido o agravo, o órgão julgador deliberará quanto ao julgamento do recurso destrancado, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a tal recurso, com designação de relator(a). (NR)

.....

Art. 2º Ficam revogados do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

- a) o art. 13;
- b) o Parágrafo Único do art. 75;
- c) o §2º do art. 76;
- d) o §2º do art. 150;
- e) o Parágrafo Único do art. 212;

Art. 3º A presente Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas
(assinada digitalmente)